

PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL E INTERDISCIPLINARIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA DE LIDERANÇAS ESTUDANTIS

STUDENT PARTICIPATION AND INTERDISCIPLINARITY IN BASIC EDUCATION: AN ANALYSIS OF THE STUDENT LEADERSHIP PROGRAM

Recebido em: 02/02/2026

Aceito em: 02/02/2026

Publicado em: 02/04/2026

Reinaldo dos Santos Mendes da Silva¹ 
Universidade Federal da Paraíba

Aline Maria Batista Machado² 
Universidade Federal da Paraíba

Resumo: O presente estudo analisa a participação estudantil e a interdisciplinaridade na Educação Básica a partir da realidade do Programa de Lideranças Estudantis no município de João Pessoa – PB. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter analítico-descritivo, fundamentada em revisão bibliográfica, análise documental de legislações nacionais e municipais e normativas profissionais, com destaque para a Lei nº 13.935/2019 e diretrizes da rede municipal de João Pessoa-PB. Os resultados evidenciam que, embora existam avanços normativos e institucionais que reconhecem a interdisciplinaridade e a participação como princípios da política educacional, persistem limites estruturais, pedagógicos e organizacionais que tensionam sua materialização no cotidiano escolar. Conclui-se que a consolidação de práticas participativas e interdisciplinares exige intencionalidade pedagógica, articulação entre currículo, projeto político-pedagógico e gestão escolar, bem como condições objetivas de trabalho que possibilitem uma educação democrática, crítica e emancipatória.

Palavras-chave: Participação Estudantil; Interdisciplinaridade; Educação Básica.

Abstract: This study analyzes student participation and interdisciplinarity in Basic Education based on the experience of the Student Leadership Program in the municipality of João Pessoa, Paraíba, Brazil. The research adopts a qualitative, analytical-descriptive approach, grounded in a literature review, documentary analysis of national and municipal legislation, and professional regulations, with particular emphasis on Law No. 13,935/2019 and the guidelines of the municipal education system of João Pessoa–PB. The results show that, although there have been normative and institutional advances recognizing interdisciplinarity and participation as guiding principles of educational policy, structural, pedagogical, and organizational constraints persist, challenging their effective implementation in everyday school practice. It is concluded that the consolidation of participatory and interdisciplinary practices requires pedagogical intentionality, articulation among the curriculum, the political-pedagogical project, and school management, as well as objective working conditions that enable a democratic, critical, and emancipatory education.

Keywords: Student Participation; Interdisciplinarity; Basic Education.

INTRODUÇÃO

A Educação Básica brasileira constitui-se como um espaço social contraditório, atravessado por profundas desigualdades e por disputas entre distintos projetos educativos,

¹ Doutorando em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Brasil. Possui graduação em Pedagogia e em Serviço Social, e mestrado em Serviço Social. E-mail: reinaldosantosmendes@gmail.com

² Professora do Curso de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Docente permanente do Programa de Pós Graduação em Educação/UFPB e o Programa de Pós-graduação em Serviço Social/UFPB. Possui graduação e mestrado em Serviço Social e doutorado em Educação. E-mail: prof.alinemachado23@yahoo.com.br

políticos e ideológicos. Longe de se configurar como um campo neutro, a escola expressa as contradições próprias da sociabilidade capitalista, tornando-se arena de conflitos em torno dos sentidos da formação humana, do papel do Estado e da função social da educação.

Ao considerar o sistema capitalista como pano de fundo para o debate educacional, torna-se fundamental reconhecer que a política educacional tem historicamente operado como instrumento de conformação do perfil da força de trabalho, em consonância com as demandas do mercado. Nesse contexto, as recentes disputas em torno da exclusão ou esvaziamento de disciplinas como Sociologia e Filosofia, em contraste com a ampliação do tempo destinado ao ensino técnico e profissionalizante, materializam um projeto educacional orientado à formação de uma mão de obra predominantemente técnica, em detrimento do desenvolvimento de capacidades críticas, reflexivas e de diálogo ampliadas dimensões historicamente associadas às disciplinas das ciências humanas.

Alinhados a esse projeto societário e às racionalidades do capitalismo contemporâneo, os espaços de participação estudantil e os princípios da gestão democrática da escola pública tendem a ocupar lugar secundário nas políticas educacionais. Tal processo se intensifica diante da crescente inserção de grandes corporações educacionais privadas no interior do sistema público de ensino, as quais adentram o espaço escolar sob o discurso da “eficiência”, da “eficácia” e da “efetividade”, frequentemente em detrimento de uma lógica democrática construída coletivamente no cotidiano da escola, pelos sujeitos que a compõem.

Observa-se, assim, o avanço de orientações neoliberais na política educacional brasileira, com impactos significativos sobre a Educação Básica, cada vez mais atravessada por interesses empresariais materializados em contratos de grande vulto e em propostas que, embora frequentemente apresentadas como inovadoras, ressignificam ou esvaziam projetos educacionais já existentes. Esse movimento encontra respaldo, inclusive, na composição de instâncias decisórias da política educacional, nas quais se destacam agentes que representam ou defendem interesses de conglomerados privados do setor educacional.

Mesmo diante desse cenário adverso, a escola contemporânea assume responsabilidades que extrapolam a garantia do direito à educação formal. Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. De modo complementar, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 53, assegura o direito de crianças e adolescentes à participação na vida escolar, reafirmando a educação como espaço de formação cidadã e de vivência democrática. Contudo, uma efetiva formação cidadã passa

necessariamente “pelo questionamento de valores em que se sustenta a ordem social, cobrando que se esclareça em nome de que e de quem essa ordem pretende se perpetuar” (Ferreira, 1993, p. 224-225). Mesmo porque, “Se o discurso oficial afirma a democracia como valor fundamental, é preciso se verificar de que democracia está se falando” (Ferreira, 1993, p. 224-225).

Quando a própria escola estimula a participação estudantil nas suas decisões acadêmicas e políticas, tem-se uma gestão democrática. Paro (2016) concebe a gestão democrática para além de um conjunto de procedimentos técnico-administrativos, compreendendo-a como uma mediação social orientada pelo uso racional dos recursos em favor de finalidades educacionais de caráter emancipatório. Nessa perspectiva, o autor problematiza os modelos de gestão escolar assentados na autoridade hierárquica, na dominação e no controle, contrapondo-os a uma concepção fundada na cooperação coletiva, no diálogo e na corresponsabilização dos sujeitos. Assim sendo, a gestão democrática pressupõe a participação ativa de todos os segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios, demandando a superação de práticas verticalizadas e centralizadoras que historicamente marcam a organização institucional da escola.

Nesse sentido, a participação estudantil deve ser compreendida como direito, princípio pedagógico e dimensão constitutiva da gestão escolar democrática. É a partir dessa perspectiva que o presente estudo analisa a experiência do município de João Pessoa-PB, tomando como objeto o Programa de Lideranças Estudantis, desenvolvido no âmbito da Educação Básica, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. A análise privilegia a interdisciplinaridade presente na gestão do programa, com destaque para a atuação articulada do Serviço Social, da Psicologia e da Pedagogia, compreendendo-a como um avanço na institucionalização da participação estudantil de forma organizada, sistemática e orientada à formação cidadã.

No município de João Pessoa-PB, localizado no Nordeste brasileiro, o Programa de Lideranças Estudantis insere-se no conjunto de iniciativas institucionais voltadas ao fortalecimento da participação social de estudantes da rede municipal de ensino, tendo como finalidade promover o protagonismo estudantil, a vivência democrática e a formação cidadã no âmbito da Educação Básica. Instituído por meio do Decreto Municipal nº 10.364/2023 e orientado por documento normativo específico, o programa organiza instâncias de representação estudantil nas unidades escolares, buscando assegurar espaços sistemáticos de escuta, diálogo e participação de crianças e adolescentes nos processos decisórios que atravessam o cotidiano escolar.

Sua implementação ocorre de forma articulada às políticas educacionais do município e envolve a atuação interprofissional de diferentes áreas, com destaque para o Serviço Social, a Psicologia e a Pedagogia, que assumem papéis estratégicos na coordenação e no acompanhamento das ações desenvolvidas. Neste estudo, a perspectiva interdisciplinar não se reduz à justaposição dessas diferentes áreas do conhecimento, mas se configura como uma articulação crítica entre e os estudos sobre participação estudantil, permitindo compreender a escola como espaço atravessado por desigualdades estruturais, disputas políticas e processos de formação cidadã. Tal abordagem possibilita analisar a participação estudantil como expressão de direitos, de políticas públicas e de práticas institucionais situadas em contextos sociais marcados pela diversidade e pela desigualdade educacional.

Diante desse contexto, o presente estudo parte do seguinte problema de pesquisa: como as mediações interdisciplinares, especialmente aquelas realizadas pelo Serviço Social, pela Psicologia e pela Pedagogia, contribuem para a construção da participação social estudantil no âmbito do Programa de Lideranças Estudantis da Educação Básica em João Pessoa-PB?

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar o Programa de Lideranças Estudantis da rede municipal de ensino de João Pessoa-PB, compreendendo a participação social estudantil como uma prática educativa mediada por ações interdisciplinares no contexto da Educação Básica. Como objetivos específicos, busca-se: (i) examinar os fundamentos legais e político-pedagógicos que orientam o Programa de Lideranças Estudantis; (ii) identificar o papel desempenhado pelo Serviço Social, pela Psicologia e pela Pedagogia na mediação dos processos participativos no espaço escolar e (iii) refletir sobre os desafios para a consolidação do programa como política pública permanente, articulada aos princípios da inclusão, da diversidade e da participação estudantil.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo insere-se no campo da pesquisa qualitativa, de natureza analítico-descritiva, com base em procedimentos de análise documental e revisão bibliográfica. A investigação toma como objeto o Programa de Lideranças Estudantis da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa-PB, compreendendo-o como expressão concreta das políticas de participação social estudantil no âmbito da Educação Básica.

As fontes documentais analisadas incluem legislações nacionais e municipais que regulamentam a gestão democrática da educação e a participação de estudantes, bem como documentos institucionais da Secretaria de Educação do município de João Pessoa, tais como

diretrizes, cartilhas orientadoras e normativas relativas ao Programa de Lideranças Estudantis e à atuação das equipes de especialistas. Complementarmente, foram utilizados dados secundários sistematizados por Silva (2024), que permitem contextualizar a implementação do referido programa e suas mediações institucionais. E a análise dos documentos foi orientada pelos pressupostos da análise de conteúdo (Bardin, 2016), buscando apreender as concepções de participação, protagonismo juvenil e gestão democrática subjacente às normativas, bem como as tensões existentes entre os dispositivos legais e a materialização das práticas participativas no cotidiano escolar à luz do materialismo histórico e dialético.

A PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO DIREITO E PRINCÍPIO PEDAGÓGICO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

A participação social de crianças, adolescentes e jovens no espaço escolar e nas políticas públicas não constitui uma concessão recente, tampouco uma inovação normativa contemporânea. Trata-se de um direito historicamente construído no ordenamento jurídico brasileiro, cuja consolidação remonta ao processo de redemocratização do país, especialmente a partir da década de 1980, quando se intensificam as lutas e movimentos sociais em defesa da cidadania, dos direitos humanos e da democratização das instituições públicas, entre elas a escola.

Nesse percurso histórico, a Constituição Federal de 1988 representa um marco fundamental ao instituir a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (Brasil, 1988). Ao inscrever a cidadania como finalidade da educação, o texto constitucional rompe com concepções restritas de ensino e afirma a escola como espaço privilegiado de formação democrática e de participação social.

Na esteira desse avanço normativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, aprofunda a compreensão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, conferindo centralidade à participação social e política. O artigo 16 do ECA assegura o direito à liberdade, compreendendo, entre outros aspectos, a opinião e a expressão, bem como a participação na vida familiar, comunitária e política, sem discriminação. De modo complementar, o artigo 53 reafirma o direito à educação vinculada ao preparo para o exercício da cidadania, assegurando, inclusive, o direito de organização e participação em entidades estudantis (Brasil, 1990). Tais dispositivos consolidam a participação como dimensão constitutiva do processo educativo e não como prática acessória ou facultativa.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, dá continuidade a esse processo ao estruturar, em diversos de seus dispositivos, princípios e diretrizes que fortalecem a participação social e a formação cidadã no âmbito da Educação Básica. Para fins analíticos, esses elementos podem ser organizados em quatro eixos fundamentais. O primeiro refere-se à finalidade da educação e à formação para a cidadania, expressa nos artigos 2º e 35, inciso II, que definem a educação nacional como voltada ao pleno desenvolvimento do educando e à preparação para o exercício da cidadania. O segundo eixo diz respeito aos princípios do ensino e à gestão democrática, presentes nos artigos 3º, inciso VIII, e 13, que asseguram a valorização da gestão democrática do ensino público e o envolvimento da comunidade escolar na construção do projeto pedagógico. O terceiro eixo trata da articulação entre escola, família e comunidade, destacada nos artigos 12, inciso VI, e 29, reafirmando a importância da integração entre os diferentes sujeitos sociais desde as etapas iniciais da escolarização. Por fim, o quarto eixo aborda o currículo e a formação social, conforme disposto nos artigos 26, §7º, 32, inciso II, e 36, inciso I, orientando a inclusão de conteúdos que favoreçam a formação crítica, social e cidadã dos estudantes.

Nos anos 2000, o reconhecimento do direito à participação amplia-se com o fortalecimento das políticas de juventude. No âmbito estadual, o Estatuto da Juventude da Paraíba, instituído pela Lei nº 9.230/2010, assegura, em seu Capítulo IX, o direito à plena participação social e política dos jovens. Em nível nacional, o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013, consolida esse entendimento ao estabelecer, em seu artigo 4º, que o jovem tem direito à participação social e política, incluindo a formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude (Brasil, 2013).

Complementarmente, o Plano Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2010–2020) reforça a centralidade da participação social ao dedicar um eixo específico ao tema. O documento estabelece diretrizes voltadas ao fomento de estratégias e mecanismos que viabilizem a participação organizada e a livre expressão de crianças e adolescentes, considerando suas condições peculiares de desenvolvimento e as múltiplas dimensões da diversidade de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial e outras (Brasil, 2010).

Esse conjunto normativo evidencia que a participação social de crianças, adolescentes e jovens é resultado de um processo histórico de afirmação de direitos, constituindo-se como princípio estruturante das políticas educacionais e das práticas escolares democráticas. Trata-se, portanto, de um direito amplamente reconhecido e juridicamente consolidado, cuja

efetivação depende de iniciativas institucionais capazes de materializá-lo no cotidiano da Educação Básica. É a partir desse arcabouço legal e histórico que, na próxima seção, se analisa a estrutura e a organização do Programa de Lideranças Estudantis de João Pessoa-PB, enquanto estratégia concreta de institucionalização da participação estudantil no espaço escolar.

As reflexões de Gadotti (2012), Bobbio (2019) e Souza (2009) contribuem para qualificar teoricamente essa análise ao evidenciar que a participação não se reduz à existência formal de instâncias ou programas, mas constitui um processo formativo e político que demanda condições institucionais, práticas democráticas efetivas e envolvimento ativo dos sujeitos.

Gadotti (2012) compreende a gestão participativa como condição fundamental para a autonomia da escola e para a emancipação dos sujeitos, ao defender que os usuários da instituição educativa assumam papel central nos processos de gestão, superando a condição de meros receptores dos serviços educacionais. Para o autor, a gestão democrática se justifica tanto por seu caráter formativo para a cidadania, ao possibilitar a vivência concreta de práticas democráticas no cotidiano escolar, quanto por sua contribuição para a melhoria da qualidade do ensino, ao aproximar as ações pedagógicas das necessidades reais dos estudantes por meio do diálogo entre escola e comunidade. Nessa direção, Bobbio (2019) problematiza a formação de “súditos dóceis”, compreendidos como sujeitos que não questionam o poder instituído. Para o autor, a educação para a democracia se constrói no próprio exercício das práticas democráticas, o que exige que a escola se constitua como espaço de participação efetiva, capaz de fomentar o protagonismo de seus sujeitos e a construção de uma cidadania ativa (Bobbio, 2019, p. 55-56). Souza (2009), por sua vez, adverte que “A participação democrática pressupõe uma ação reguladora, fiscalizadora, avaliadora, além de decisória sobre os rumos da vida política e social das instituições (escolares) e da sociedade” (Souza, 2009, p. 135).

À luz das reflexões apresentadas, compreende-se que a participação social de crianças e adolescentes no espaço escolar, ou seja, a participação estudantil deve ser afirmada simultaneamente como direito social, princípio pedagógico e dimensão constitutiva da gestão democrática da educação. Ancorada nos marcos legais e reforçada pelas contribuições teóricas aqui mobilizadas, a participação estudantil precisa ultrapassar o caráter meramente formal ou consultivo, configurando-se como experiência formativa que possibilita o exercício da cidadania, o desenvolvimento da autonomia e a construção de sujeitos críticos.

O PROGRAMA DE LIDERANÇAS ESTUDANTIS: ORGANIZAÇÃO NORMATIVA, ARRANJOS INSTITUCIONAIS E MEDIAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL

O Programa de Lideranças Estudantis foi concebido e implementado no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) do município de João Pessoa–PB, sendo desenvolvido de forma continuada entre os anos de 2021 e 2025. Trata-se de uma iniciativa institucional que tem como objetivo central fortalecer a participação social de estudantes da rede pública municipal, por meio da criação e regulamentação de instâncias formais de representação estudantil no interior das escolas. Em 2023 o programa alcançou um patamar mais estruturado de institucionalização, a partir de dois marcos normativos e pedagógicos considerados fundamentais para sua consolidação. O primeiro refere-se à publicação da Cartilha de Orientações para a Formação de Instâncias de Lideranças Estudantis, documento de caráter orientador que sistematiza diretrizes, procedimentos e atribuições relacionadas à organização da participação estudantil nas unidades escolares. O segundo corresponde à promulgação do Decreto Municipal nº 10.364, de 24 de agosto de 2023, que estabelece oficialmente a implementação de instâncias democráticas de participação estudantil no sistema municipal de ensino.

Ambos os instrumentos (a cartilha e o decreto) foram apresentados publicamente durante o Primeiro Encontro de Lideranças Estudantis de João Pessoa, promovido pela própria SEDEC. Esse evento teve papel relevante na divulgação do programa, ao mesmo tempo em que reafirmou, no plano institucional, o compromisso da gestão educacional com a promoção de práticas democráticas e participativas no cotidiano escolar.

No que se refere à organização do material orientador, a cartilha estrutura-se como um documento didático-normativo, destinado a instruir as escolas públicas quanto à criação, funcionamento e acompanhamento das instâncias de liderança estudantil. O conteúdo está dividido em três seções principais: Representante de Turma, Conselho de Representantes, Grêmio Estudantil, além de um Glossário e Anexos, que complementam as orientações com definições conceituais e modelos de documentos.

De modo geral, o documento da SEDEC (2023) apresenta os diferentes níveis de participação estudantil previstos no programa, descrevendo suas funções, atribuições e formas de articulação com a gestão escolar. O *Representante de Turma* é definido como a instância básica de representação, responsável por atuar como elo entre os estudantes e a equipe gestora da escola. Já o *Conselho de Representantes* é apresentado como um espaço coletivo que reúne representantes das diversas turmas, com a finalidade de discutir demandas comuns, articular propostas e colaborar com os processos de gestão democrática. O *Grêmio Estudantil*, por sua

vez, é caracterizado como a entidade máxima de representação discente, com atribuições políticas, culturais e organizativas mais amplas.

A cartilha também prevê a existência da Comissão Eleitoral, instância responsável por organizar e acompanhar os processos eleitorais relacionados às lideranças estudantis, especialmente no que diz respeito à constituição do Grêmio Estudantil. Complementarmente, o documento inclui um glossário, que esclarece termos utilizados ao longo do texto, e anexos que disponibilizam modelos de estatutos e outros instrumentos necessários à implementação das orientações.

No que tange especificamente aos Representantes de Turma, a cartilha detalha suas atribuições e procedimentos de atuação. Esses estudantes têm a responsabilidade de promover a interação entre os colegas, refletir sobre a convivência escolar e representar a turma junto à gestão da escola, ao Grêmio Estudantil e ao Conselho Escolar. Entre suas funções estão a manutenção do diálogo com outros representantes, a mediação de demandas internas da turma, a colaboração com o Grêmio em pautas comuns e a participação em reuniões pedagógicas quando convocados. A divulgação de informações e o incentivo ao cumprimento das normas escolares também integram suas atribuições.

O processo de escolha dos representantes ocorre por meio de campanha e eleição em período previamente definido, seguindo regras que visam assegurar um ambiente democrático e respeitoso, vedando práticas de violência, danos ao patrimônio escolar ou perturbações das atividades pedagógicas. Todos os estudantes regularmente matriculados têm direito ao voto, e o resultado da eleição deve ser divulgado em até 48 horas após a votação. O mandato dos representantes é de um ano, com possibilidade de reeleição, sendo prevista a destituição em casos de descumprimento das atribuições, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O Conselho de Representantes é instituído nas escolas públicas que ofertam do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, configurando-se como uma instância intermediária de representação estudantil. Sua composição é definida por quatro membros por turno, com a exigência de que pelo menos 50% das vagas sejam ocupadas por estudantes do gênero feminino. Os integrantes são eleitos anualmente entre os Representantes de Turma e ocupam os cargos de presidente, vice-presidente, secretário e suplente.

As funções atribuídas ao Conselho abrangem dimensões consultivas, fiscalizadoras, colaborativas e propositivas. Cabe ao Conselho assessorar o Grêmio Estudantil, fiscalizar o cumprimento de seu estatuto e acompanhar a prestação de contas, além de colaborar na

elaboração, revisão e discussão de documentos institucionais. O Conselho também participa de reuniões, contribui para a valorização do patrimônio público e atua como espaço de provocação de debates e encaminhamento de propostas construídas a partir das demandas das turmas representadas. O mandato tem duração de um ano letivo, com possibilidade de reeleição, e a destituição de membros ocorre por decisão do Conselho Deliberativo Escolar, garantindo-se o direito à defesa.

No que se refere à Comissão Eleitoral, a cartilha destaca seu papel estratégico na organização dos processos democráticos de escolha das lideranças estudantis, especialmente no âmbito do Grêmio. A Comissão é composta por quatro membros do Conselho de Representantes, eleitos por votação interna, sendo vedada a participação desses integrantes em chapas concorrentes. Sua estrutura inclui os cargos de presidente, vice-presidente, secretário e suplente.

Entre as atribuições da Comissão estão a definição do calendário eleitoral, o estabelecimento dos critérios e documentos necessários para inscrição das chapas, a organização de debates, a condução do processo de votação que deve ser direto e secreto e a supervisão da apuração dos votos. Para a criação do Grêmio Estudantil, a Comissão organiza uma Assembleia Geral, na qual são apresentados e votados o Estatuto e o nome da entidade. O documento também regulamenta as regras de campanha, a forma de realização dos debates e os procedimentos para votação e divulgação dos resultados, prevendo exceções apenas em casos de irregularidades comprovadas.

Por fim, a seção dedicada ao Grêmio Estudantil estabelece critérios específicos para a composição e funcionamento da entidade. Entre eles, destaca-se a restrição de que estudantes do 9º ano não podem concorrer ao cargo de presidente, com o objetivo de assegurar continuidade e tempo hábil para o exercício das funções. O mandato da chapa eleita é de dois anos letivos, com possibilidade de reeleição, mediante eleições anuais. O documento também define os procedimentos para renúncia, vacância e destituição de membros, atribuindo ao Conselho Deliberativo Escolar o papel de Comissão Julgadora nesses casos.

Os anexos da cartilha apresentam modelos de estatutos tanto para o Grêmio Estudantil quanto para o Conselho de Representantes, constituindo instrumentos normativos fundamentais para a padronização e operacionalização das instâncias de participação estudantil nas escolas municipais.

De forma articulada, a cartilha de orientações e o Decreto Municipal nº 10.364/2023 conformam a base normativa e organizacional do Programa de Lideranças Estudantis,

estabelecendo diretrizes, procedimentos e estruturas que visam institucionalizar a participação estudantil e fomentar práticas democráticas no contexto da educação pública municipal de João Pessoa.

Algumas problematizações ao Programa foram apontadas por Silva (2024a) chama atenção para a fragilidade de sua ancoragem conceitual e normativa. Segundo o autor, o documento não estabelece articulação consistente com legislações complementares, tampouco apresenta um referencial teórico ou jurídico que aprofunde a concepção de participação social de estudantes. Essa lacuna compromete a densidade analítica do material, que passa a tratar a participação predominantemente como procedimento organizacional, esvaziando seu caráter de direito, princípio democrático e dimensão formativa da cidadania.

Nessa direção, a cartilha assume um perfil eminentemente técnico-operacional, voltado à normatização de fluxos, instâncias e atribuições no interior das unidades escolares. Embora cumpra um papel institucional relevante ao orientar a implementação do Programa de Lideranças Estudantis, a ausência de fundamentos teórico-políticos limita a problematização crítica sobre os sentidos da participação estudantil no contexto da gestão democrática da escola. Conforme aponta Silva (2024a), tal configuração pode contribuir para a naturalização de práticas participativas formais, sem o devido aprofundamento acerca de suas implicações pedagógicas, políticas e emancipadoras.

Entretanto, ao aprofundar a análise crítica do programa, Silva (2024b) evidencia importantes limites no que se refere à inclusão e ao reconhecimento da diversidade. Um dos pontos centrais diz respeito à invisibilização da educação quilombola no documento orientador. Apesar de a rede municipal de ensino de João Pessoa contar com uma escola legalmente reconhecida como quilombola, essa especificidade não é contemplada de forma adequada nas diretrizes do programa. O autor ressalta que a ausência de estratégias específicas desconsidera as particularidades históricas, culturais e territoriais dessas comunidades, comprometendo a efetiva inclusão de estudantes quilombolas nas ações voltadas ao fortalecimento do protagonismo estudantil.

Outro limite identificado refere-se à abrangência etária e à segmentação das etapas da Educação Básica contempladas pelo programa. A metodologia proposta concentra-se majoritariamente no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), indicando que o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) permanece à margem das ações estruturadas de participação social. Tal direcionamento sugere, conforme analisa Silva (2024a), que ou inexitem iniciativas

sistematizadas para esse segmento, ou que estas não contam com orientações formais por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Essa lacuna revela-se particularmente problemática, uma vez que crianças do Ensino Fundamental I são sujeitos de direitos e devem ter garantidas, desde os primeiros anos escolares, experiências formativas voltadas à participação, ao diálogo e à vivência democrática. A restrição das ações de protagonismo às etapas finais da educação básica fragiliza a perspectiva de continuidade formativa e limita a construção gradual da cidadania. Assim, o fortalecimento da participação social estudantil exige que o programa seja pensado de forma articulada e progressiva ao longo de toda a Educação Básica, respeitando as especificidades etárias e assegurando condições para o exercício democrático desde a infância.

No que se refere à expansão do programa na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, que atualmente conta com 105 unidades de Educação Básica, os dados apresentados por Silva (2024a) indicam avanços quantitativos significativos. Entre os anos de 2023 e 2024, observou-se um crescimento expressivo no número de escolas com instâncias de lideranças estudantis formalmente constituídas. Em 2023, o programa estava presente em 76 escolas, sendo que 52,6% das coordenações estavam sob responsabilidade de assistentes sociais. Já em 2024, o número de unidades atendidas alcançou 100 escolas, com 65% das coordenações permanecendo a cargo desses profissionais.

Além do crescimento numérico, o autor destaca a ampliação do perfil dos profissionais envolvidos na coordenação do programa, com a incorporação de psicólogos, orientadores educacionais e supervisores escolares. Essa diversificação evidencia um movimento de valorização da atuação interprofissional na condução das ações, reforçando o caráter interdisciplinar do Programa de Lideranças Estudantis. Tal aspecto é relevante, na medida em que a participação social e o protagonismo juvenil demandam abordagens integradas, capazes de articular dimensões pedagógicas, psicossociais e socioeducativas no cotidiano escolar. É nesse contexto que se insere a análise das mediações profissionais na política educacional, temática que será aprofundada na seção seguinte.

INTERDISCIPLINARIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA: MEDIAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL, DA PSICOLOGIA E DA PEDAGOGIA NA PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL

A presença de assistentes sociais e psicólogos(as) no ambiente escolar, especialmente na Educação Básica, não constitui uma novidade no contexto das políticas educacionais brasileiras. Contudo, essa inserção adquire novos contornos institucionais e políticos a partir da

promulgação da Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação obrigatória de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica. A referida legislação reconhece a centralidade desses profissionais no enfrentamento das múltiplas expressões da questão social que atravessam o cotidiano escolar, ao estabelecer sua atuação integrada em equipes multiprofissionais voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes, à qualificação da convivência escolar e ao enfrentamento de fenômenos como evasão, dificuldades de aprendizagem, exclusão e violências. Ressalte-se, entretanto, que a efetivação da lei depende de regulamentação e normatização por parte dos estados e municípios, o que tem produzido formas desiguais e, por vezes, precárias de implementação.

O debate público em torno da Lei nº 13.935/2019 ganha maior visibilidade e densidade política em um contexto marcado pelo agravamento dos episódios de violência no espaço escolar. Um dos acontecimentos mais emblemáticos no Sudeste do país foi o ataque ocorrido em 13 de março de 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP), que resultou na morte de dez pessoas e evidenciou o crescimento de ações violentas planejadas, muitas delas articuladas a comunidades extremistas em ambientes digitais (G1 Mogi Das Cruzes E Suzano, 2019). Episódios posteriores reforçam essa tendência, como os casos registrados em 2022, no Recife, quando mais de vinte estudantes de uma escola estadual foram atendidos com crises de ansiedade, revelando o impacto das violências (diretas e indiretas) sobre a saúde mental da comunidade escolar (Aguilar, 2022).

Nesse contexto, ganha espaço, de forma concomitante, o debate sobre a chamada educação socioemocional, frequentemente difundida por meio de pacotes pedagógicos comercializados por grandes conglomerados educacionais. Embora apresentada como resposta aos problemas contemporâneos da escola, essa perspectiva exige problematização crítica, sob o risco de reduzir questões estruturais e socialmente determinadas a intervenções pontuais, individualizantes e de caráter meramente adaptativo. Quando descolada de uma análise das determinações sociais mais amplas, tais iniciativas podem produzir efeitos de culpabilização dos estudantes, especialmente daqueles pertencentes aos segmentos sociais mais vulnerabilizados atendidos pela Educação Básica, ao deslocar para o indivíduo a responsabilidade por problemas que são coletivos e estruturais.

A implementação da Lei nº 13.935/2019 tem ocorrido de maneira heterogênea nos territórios, incluindo formas de contratação marcadas por vínculos precários, como a mediação por organizações terceirizadas, nas quais os profissionais passam a atuar no espaço escolar sem integração plena às redes públicas de ensino. Esse movimento deve ser compreendido no

interior das transformações contemporâneas do mundo do trabalho, em consonância com a análise de Antunes (2020), ao evidenciar a ampliação de estratégias de flexibilização, terceirização e precarização das relações laborais no capitalismo contemporâneo.

A inserção do Serviço Social na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa teve início na década de 1980, sendo institucionalizada pela Lei Municipal nº 3.061/1980, que criou a Equipe de Especialistas nas unidades escolares, composta por profissionais de diferentes áreas. Esse processo foi reafirmado pela Lei Municipal nº 7.846/1995, que consolidou a presença de assistentes sociais, psicólogos(as), orientadores educacionais e supervisores no cotidiano das escolas. Posteriormente, a Lei nº 11.385/2008 regulamentou de forma mais direta a atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) no município. Embora apresente limites frente às diretrizes atuais dessas profissões, essa legislação representa um avanço institucional e uma referência para outros entes federados na construção de marcos legais para a inserção de equipes multiprofissionais na educação.

Após quase quatro décadas da promulgação da primeira normativa, o ano de 2019 marcou um momento significativo de revisão crítica e fortalecimento institucional da atuação desses profissionais. As discussões realizadas entre os(as) especialistas educacionais da rede evidenciaram a necessidade de formalização de diretrizes, atribuições e funções individuais e coletivas, culminando na elaboração de um documento norteador da prática profissional nas unidades de ensino. Esse processo foi construído de forma coletiva, a partir de grupos de trabalho compostos por profissionais das áreas de Psicologia Escolar, Serviço Social e Pedagogia, articulando experiências práticas e reflexões teórico-políticas sobre o trabalho multiprofissional na educação básica. A esse movimento soma-se a implementação da formação continuada, coordenada pela Seção de Apoio aos Especialistas, criada em 2021 no âmbito da Diretoria de Gestão, Ensino e Escola de Formação da Secretaria de Educação (SEDEC), fortalecendo a qualificação técnica e o alinhamento institucional das práticas desenvolvidas.

O referido documento orientador fundamenta-se em um robusto arcabouço legal, que abrange normativas nacionais e municipais reguladoras da Educação Básica e da atuação dos especialistas educacionais, destacando-se a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Leis nº 4.024/1961, nº 5.692/1971 e nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação – PNE (2014–2024), bem como legislações municipais específicas, a exemplo das Leis Municipais nº

3.061/1980 e nº 7.846/1995, das Leis Complementares nº 60/2010 e nº 73/2012, e do Plano Municipal de Educação de João Pessoa (2015–2025).

As Equipes de Especialistas da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa são constituídas por profissionais do Serviço Social, da Psicologia Escolar e da Pedagogia, com atuação nas áreas de orientação educacional e supervisão escolar, desenvolvendo suas atividades de forma articulada com a gestão pedagógica e administrativa das unidades de ensino e com os demais sujeitos da comunidade escolar. Esses profissionais estão lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), Escolas Municipais (EM's), Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral (EMEI's) e Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI's), atuando junto aos diferentes segmentos da Educação Básica, que compreendem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e a Educação de Jovens e Adultos – EJA (João Pessoa, 2024).

Nas próximas seções iremos apresentar de forma sintética como vem sendo orientada a atuação desses profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, a partir dos marcos regulatórios dessas profissões bem como as legislações correlatas.

CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NO FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL

A atuação do Serviço Social na política educacional insere-se no conjunto das políticas sociais e tem como centralidade a mediação entre a escola, o território, as políticas públicas e a garantia de direitos. No cotidiano escolar, o/a assistente social realiza a leitura crítica das expressões da questão social que incidem sobre os processos de ensino e aprendizagem, contribuindo para o enfrentamento das desigualdades educacionais, o fortalecimento da participação da comunidade escolar e a consolidação da gestão democrática.

No município de João Pessoa, a atuação do Serviço Social na Educação Básica encontra respaldo normativo na Lei Municipal nº 11.385/2008, que define, em seu Art. 3º, as competências do Serviço Social escolar. Dentre elas, destacam-se: a realização de estudos socioeconômicos e familiares da população escolar; a orientação sociofamiliar com vistas à prevenção da evasão e à melhoria do desempenho escolar; a elaboração de programas de prevenção à violência, ao uso de drogas e ao alcoolismo; a articulação com a rede de políticas públicas e organizações comunitárias; a identificação de situações emergentes de conflitos interpessoais; e o desenvolvimento de ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes frente a violações de direitos (João Pessoa, 2008).

Apesar desse avanço legislativo, a inserção de assistentes sociais na rede municipal ocorreu de forma limitada e marcada por descontinuidades. Desde 2009, foram realizados apenas quatro concursos públicos (2009, 2014, 2022 e 2024), sendo observado, nos últimos anos, um processo de redução do quadro profissional. Em 2022, a Secretaria de Educação (SEDEC) contava com 102 assistentes sociais escolares, número inferior ao registrado em 2021, fenômeno associado tanto aos impactos da pandemia quanto aos efeitos da reforma da previdência (Ferreira, 2021). Ainda assim, João Pessoa se destaca no cenário nacional por possuir um dos maiores contingentes de assistentes sociais atuando diretamente nas unidades escolares, reafirmando o “chão da escola” como espaço estratégico da intervenção profissional.

A atuação do/a assistente social na educação é orientada pelo Código de Ética Profissional, pela Lei nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão, pelos Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação (CFESS, 2012/2013), bem como pelo documento Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019, elaborado conjuntamente pelo Conselho Federal de Serviço Social e pelo Conselho Federal de Psicologia. Tais referenciais reafirmam uma concepção de educação como direito social e orientam uma atuação profissional comprometida com a defesa do acesso, da permanência e da qualidade da educação pública.

Os debates sobre a inserção do Serviço Social na educação ganharam densidade política no interior da categoria a partir dos anos 2000, com destaque para a atuação do conjunto CFESS-CRESS, que promoveu estudos, sistematizações legislativas, pareceres técnicos, grupos de trabalho e seminários nacionais, culminando na consolidação de um campo de atuação reconhecido institucionalmente (CFESS, 2013). A opção pela nomenclatura “subsídios”, em vez de “parâmetros”, expressa o reconhecimento da diversidade de contextos e da amplitude das possibilidades de intervenção profissional na política educacional, preservando a autonomia crítica do/a assistente social.

No âmbito da Lei nº 13.935/2019, o documento orientador elaborado pelos Conselhos Federais explicita um conjunto de atribuições do Serviço Social na Educação Básica, dentre as quais se destacam: a contribuição para o direito à educação e à permanência escolar; o fortalecimento da relação escola–família–comunidade; a articulação intersetorial com a rede de políticas públicas; a intervenção frente às expressões da violência, evasão, uso de drogas e outras manifestações da questão social; o acompanhamento de estudantes beneficiários de programas de transferência de renda; e a assessoria técnica à gestão escolar, em uma perspectiva de gestão democrática (CFESS; CFP, 2021).

Estudos realizados no estado da Paraíba indicam que a atuação do/a assistente social na Educação Básica ocorre majoritariamente em equipes multiprofissionais, concentrando-se nas redes municipais e priorizando ações voltadas à permanência escolar, especialmente no enfrentamento da infrequência e da evasão (Férriz; Andrade, 2020). Entre as demandas mais recorrentes destacam-se a mediação de conflitos, o acompanhamento da frequência, a articulação com a rede socioassistencial, o atendimento a situações de violência e o trabalho com famílias e grupos de estudantes (Azevedo, 2020). Entretanto, a concretização dessas atribuições é tensionada por limites estruturais, como a precarização das condições de trabalho, a sobrecarga profissional, a fragilidade do trabalho em rede, a insuficiência de recursos materiais e institucionais e a delimitação pouco clara dos espaços de atuação no interior das equipes multiprofissionais (Azevedo, 2020; Lima *et al.*, 2019). Tais limites foram intensificados no contexto da pandemia da Covid-19, quando se agravaram a evasão escolar, a insegurança alimentar, o adoecimento mental e as dificuldades de acesso às tecnologias, explicitando a face educacional da questão social. Nesse período, observou-se também a intensificação da precarização do trabalho profissional, marcada pela ampliação da jornada, uso de recursos próprios, fragilização do sigilo profissional e ausência de planejamento institucional (Silva, 2023).

Dessa forma, a atuação do Serviço Social na política educacional se consolida como estratégia de enfrentamento das desigualdades educacionais, ainda que atravessada por contradições próprias do contexto de desmonte das políticas sociais e de precarização do trabalho, exigindo permanente articulação interdisciplinar, intersetorial e política no interior da escola pública.

Considerando que a coordenação do programa de participação estudantil vem sendo assumida majoritariamente por assistentes sociais, em razão de sua afinidade com os princípios da gestão democrática e com as legislações que regem a profissão, destaca-se o papel central desse profissional nas mediações que estruturam o programa. Cabe ao Serviço Social a condução e o acompanhamento dos processos eleitorais de representantes de turma, dos conselhos de representantes e da implementação dos grêmios estudantis, atuando diretamente no fortalecimento da participação estudantil e na consolidação de práticas democráticas no cotidiano escolar.

CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA NO FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL

A inserção de profissionais de Psicologia na Educação Básica brasileira está amparada por um conjunto articulado de legislações nacionais e municipais que regulamentam tanto o exercício profissional quanto sua atuação no âmbito das políticas educacionais. Em nível nacional, a formação e o exercício da profissão de psicólogo(a) foram regulamentados pela Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que estabelece as bases legais da Psicologia no Brasil.

No campo educacional, um marco normativo fundamental é a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essa legislação reconhece formalmente a inserção desses profissionais nas políticas públicas de educação, atribuindo aos entes federativos a responsabilidade por sua regulamentação e implementação. Com vistas a subsidiar esse processo, foi publicado, em 5 de fevereiro de 2020, pela Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia (ANPEPP), o documento Psicólogos(as) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: Orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019, de caráter orientador para os sistemas educacionais.

A normatização e a fiscalização do exercício profissional da Psicologia são atribuições do Sistema Conselhos de Psicologia, composto pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pelos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs). Nesse âmbito, destaca-se o Código de Ética Profissional do Psicólogo, instituído pela Resolução CFP nº 010/2005, bem como a Resolução CFP nº 23/2022, que reconhece a Psicologia Escolar e Educacional como especialidade profissional, estabelecendo parâmetros normativos para a atuação no sistema educacional.

No plano municipal, a cidade de João Pessoa (PB) apresenta um histórico anterior à legislação federal no que se refere à inserção de profissionais especializados no campo educacional, assim como a inclusão dos assistentes sociais, mencionado anteriormente.

Avançando nesse percurso normativo, a Lei nº 11.385, de 2008, representou um marco específico ao regulamentar de forma mais direta a atuação de psicólogos(as) e assistentes sociais no âmbito do município de João Pessoa. Embora apresente limites frente às atuais diretrizes éticas e técnico-operativas da Psicologia, essa legislação constitui um avanço institucional relevante, ao reconhecer formalmente a importância desses profissionais no cotidiano escolar e ao antecipar, em nível local, debates posteriormente consolidados na legislação federal.

Desse modo, a atuação de profissionais de Psicologia na Educação Básica, no município de João Pessoa, encontra-se sustentada por um arcabouço normativo articulado, que antecede e dialoga com a legislação nacional, reafirmando a responsabilidade do poder público municipal na implementação de políticas educacionais que integrem o trabalho interdisciplinar e multiprofissional no espaço escolar.

Para além da dimensão normativa, a contribuição específica da Psicologia no fortalecimento da participação estudantil manifesta-se na construção de espaços qualificados de escuta, no fortalecimento de vínculos e na mediação de conflitos no contexto escolar. Ao intervir nas relações interpessoais, nos processos grupais e nas dinâmicas institucionais, a Psicologia contribui para a criação de condições subjetivas e coletivas que favorecem a expressão, o diálogo e o engajamento dos estudantes nas instâncias participativas. Essas mediações são fundamentais para que a participação não se reduza a um procedimento formal, mas se constitua como experiência formativa, capaz de promover o reconhecimento dos estudantes como sujeitos de direitos e protagonistas da vida escolar (Franschini; Viana 2016).

A PEDAGOGIA E A ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARTICIPATIVOS

A formação e a atuação dos(as) profissionais da Pedagogia no Brasil são regulamentadas por um conjunto de dispositivos legais que estruturam sua inserção na Educação Básica. O curso de Pedagogia foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.190, de 4 de abril de 1939, no contexto da organização da Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências e Letras, marcando o início da formação superior específica desses profissionais no país.

Em 1969, o Parecer do Conselho Federal de Educação (CFE) nº 252/1969, acompanhado da Resolução CFE nº 2/1969, estabeleceu as habilitações para atuação em Administração Escolar, Planejamento Educacional, Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Inspeção Escolar e Magistério do Ensino Normal, consolidando a formação do pedagogo para funções docentes e técnico-pedagógicas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 redefiniu a organização da formação pedagógica ao dispor, em seu Art. 64, que a formação de profissionais para as funções de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Educação Básica deve ocorrer em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, conforme a Base Nacional Comum.

Posteriormente, a Resolução CNE/CP nº 1/2006 instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Pedagogia, definindo-o como licenciatura voltada à docência e à gestão

dos processos educativos escolares e não escolares. Essa normatização foi atualizada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 30 de agosto de 2022, que reafirma a atuação do(a) pedagogo(a) na Educação Básica e regulamenta as condições formativas para o exercício das funções de Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional, nos termos do Art. 64 da LDB.

A Pedagogia ocupa lugar central na organização e mediação dos processos participativos no espaço escolar, na medida em que articula o projeto político-pedagógico, o currículo e as práticas educativas cotidianas. Diferentemente de uma concepção instrumental de participação, restrita a instâncias formais e episódicas, a perspectiva pedagógica crítica compreende a participação como princípio educativo, constituído no cotidiano da escola e nas relações que se estabelecem entre docentes, estudantes e comunidade escolar.

Nessa direção, a mediação pedagógica da participação implica reconhecer os estudantes como sujeitos do processo educativo, capazes de intervir, opinar e construir coletivamente os rumos da vida escolar. Tal concepção aproxima-se das contribuições da pedagogia crítica, especialmente de Freire (1987), ao afirmar que não há formação para a democracia sem experiências concretas de diálogo, escuta e decisão compartilhada. Assim, os processos participativos devem estar integrados ao currículo e às práticas pedagógicas, superando a fragmentação entre ensino, gestão e participação.

Entretanto, persistem tensões entre a participação formalmente instituída, materializada em grêmios estudantis, conselhos escolares e programas específicos e a prática pedagógica cotidiana, muitas vezes marcada por relações hierárquicas, centralização das decisões e pouca abertura à autonomia discente. Quando desvinculada do projeto pedagógico da escola, a participação tende a assumir caráter burocrático, esvaziando seu potencial formativo e emancipatório.

Nesse sentido, a atuação do(a) pedagogo(a) revela-se estratégica para articular os espaços formais de participação às práticas educativas, garantindo que a participação estudantil não se restrinja a momentos isolados, mas se constitua como dimensão estruturante do processo educativo. Tal articulação contribui para fortalecer a gestão democrática da escola e para consolidar a participação como experiência pedagógica contínua, capaz de promover a formação crítica e cidadã dos estudantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa de Lideranças Estudantis representa um avanço importante no reconhecimento da participação como direito e como princípio pedagógico, ao criar espaços formais de escuta, representação e organização dos estudantes no interior das unidades escolares. Observou-se que a existência de normativas, fluxos institucionais e instâncias participativas contribui para ampliar as possibilidades de envolvimento estudantil, ainda que sua efetividade esteja condicionada às mediações realizadas no cotidiano da escola e às condições objetivas de funcionamento das redes públicas de ensino.

Nesse processo, destaca-se o papel do Serviço Social na coordenação e mediação das ações do programa, especialmente no acompanhamento dos processos de eleição de representantes, na organização dos conselhos de estudantes e na articulação para a implementação e fortalecimento dos grêmios estudantis. Essa atuação, alinhada aos princípios da gestão democrática e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, reafirma o “chão da escola” como espaço estratégico da intervenção profissional, contribuindo para transformar a participação estudantil em prática concreta e não apenas em previsão normativa.

A atuação interdisciplinar com a Psicologia e a Pedagogia mostrou-se igualmente relevante, ao possibilitar abordagens integradas que articulam dimensões pedagógicas, psicossociais e socioeducativas. A Psicologia contribui para o fortalecimento dos vínculos, a escuta qualificada e a mediação de conflitos, enquanto a Pedagogia exerce papel central na integração da participação aos processos educativos, ao projeto político-pedagógico e à gestão escolar. Essa articulação evidencia que a participação estudantil se consolida de forma mais consistente quando compreendida como experiência formativa contínua, e não como ação pontual ou meramente burocrática.

Apesar dos avanços identificados, é importante considerar os limites estruturais que tencionam a consolidação da participação estudantil, sobretudo vinculada à persistência de práticas centralizadoras no interior da escola. Assim, a efetivação da participação requer não apenas programas específicos, mas o fortalecimento das políticas educacionais e das equipes multiprofissionais, bem como o compromisso político das gestões com a democratização das relações escolares.

Entre as limitações da pesquisa, destacam-se o recorte territorial e institucional adotado e o tempo de acompanhamento das ações do programa, o que restringe a possibilidade de generalização dos resultados. Nesse sentido, estudos futuros podem aprofundar a análise da participação estudantil em outros contextos municipais, realizar investigações comparativas

entre diferentes programas ou acompanhar longitudinalmente os impactos dessas iniciativas na trajetória escolar e na formação cidadã dos estudantes.

Por fim, conclui-se que o Programa de Lideranças Estudantis de João Pessoa–PB constitui uma experiência relevante no campo da participação estudantil, ao articular políticas educacionais, atuação interdisciplinar e gestão democrática. Ao reconhecer os estudantes como sujeitos de direitos e de participação, o programa contribui para o fortalecimento da escola pública como espaço de formação cidadã, reafirmando a importância de práticas institucionais que promovam a democracia no cotidiano escolar.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Priscilla. **Mais de 20 alunos de escola estadual no Recife são socorridos com crise de ansiedade; caso é segundo no mesmo dia.** *g1 Pernambuco*, Recife, 19 maio 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/05/19/mais-de-20-alunos-de-escola-estadual-no-recife-sao-socorridos-com-crise-de-ansiedade-caso-e-segundo-no-mesmo-dia.ghtml>. Acesso em: 27 jan. 2026.

ANTUNES, Ricardo. **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0.** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

AZEVEDO, Thélia Priscilla Paiva. **O Serviço Social nas Escolas Públicas de João Pessoa – PB: uma análise à luz da instrumentalidade profissional.** 2020. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Tradução de Luiz Antero Reto. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: 2011-2020.** Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

BRASIL. **Estatuto da Juventude.** Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2013.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo.** 16. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Subsídios para o debate sobre Serviço Social na educação.** Brasília, DF: CFESS, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética do/a assistente social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação**. Brasília, DF: CFESS, 2013.

FERREIRA, Nilda Teves. **Cidadania: uma questão para a educação**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FERREIRA, Valdineri Nunes. **O trabalho dos/as assistentes sociais em escolas públicas municipais de João Pessoa/PB, na perspectiva da materialização do direito humano à educação**. 2021. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Campina Grande, 2021.

FÉRRIZ, Adriana Freire Pereira; ANDRADE, Alcilene da Costa. A inserção de assistentes sociais na educação básica na Paraíba. In: **A sistematização do trabalho de assistentes sociais na educação básica**. Salvador: EDUFBA, 2020.

FRANSCHINI, Rosângela; VIANA, Meire Nunes. **Psicologia escolar: que fazer é esse?** Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

G1 MOGI DAS CRUZES E SUZANO. **Dupla ataca escola em Suzano, mata oito pessoas e se suicida**. *G1*, São Paulo, 13 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/tiros-deixam-feridos-em-escola-de-suzano.ghtml>. Acesso em: 27 jan. 2026.

GADOTTI, Moacir; ROMÃO, José Eustáquio (org.). **Autonomia da escola: princípios e propostas**. 7. ed. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2012.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Lei nº 9.230, de 21 de setembro de 2010**. Institui o Estatuto da Juventude no âmbito do Estado da Paraíba. Disponível em: <https://juventudes.pb.gov.br/legislacoes-referentes-as-juventudes-paraibanas/leis-vigentes/document.pdf/view>. Acesso em: jul. 2024.

JOÃO PESSOA. **Lei nº 11.385, de 16 de janeiro de 2008**. Cria o serviço social escolar nas escolas públicas do município de João Pessoa. João Pessoa, 2008. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br>. Acesso em: jun. 2022.

JOÃO PESSOA. **Decreto nº 10.364, de 24 de agosto de 2023**. Implementa instituições democráticas de participação estudantil no sistema municipal de ensino. Disponível em: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/2023_Diario_353_28-08.pdf. Acesso em: 11 out. 2024.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Cortez, 2016.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA. **Cartilha: orientações para a formação de instâncias de lideranças estudantis – A escola é nossa**. João Pessoa: SEDEC, 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA. **Política de educação municipal de João Pessoa 2021-2024**. João Pessoa: SEDEC, 2023. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Livro-Sedec-v04.pdf>. Acesso em: jul. 2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JOÃO PESSOA. **Diretrizes para a atuação profissional das(os) especialistas da rede municipal de João Pessoa**. João Pessoa: SEDEC, 2024.

SILVA, Reinaldo dos Santos Mendes da. **Serviço social no âmbito escolar: desafios e perspectivas no contexto da pandemia da COVID-19 em João Pessoa – PB**. 2023. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023.

SILVA, Reinaldo dos Santos Mendes da. Atuação de assistentes sociais no fortalecimento da participação social de crianças e adolescentes no chão da escola. In: ALBUQUERQUE, Larissa Cavalcante de et al. (org.). **Diversidades em foco: conexões entre Serviço Social e Psicologia na educação básica**. João Pessoa: Sal da Terra, 2024a.

SILVA, Reinaldo dos Santos Mendes da. Entre a teoria e a prática: o Programa de Lideranças Estudantis e a educação quilombola. In: **Seminário Internacional de Educação do Campo e Educação em Territórios Rurais**, 2024, João Pessoa. Anais [...]. João Pessoa: UFPB, 2024b.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. Explorando e construindo um conceito de gestão escolar democrática. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 25, n. 3, p. 123-140, dez. 2009.